

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 237/2022**

Ementa

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/06/2022

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 18/2022 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor** 



### LEI COMPLEMENTAR N° 237, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 235/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado "Artífice de Sinalização de Trânsito e Conservação Viária", de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, com 06 (seis) vagas, a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de "Artífice de Sinalização de Trânsito e Conservação Viária" são as descritas abaixo:

I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II - Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo.

III - Atribuições:

- a) Executar tarefas de manutenção de pintura de sinalização de trânsito em vias públicas;
- b) Recuperar e instalar placas de trânsito, onde encontram-se danificadas pelo tempo;
- c) Transportar, montar e desmontar sinalização de trânsito móveis, quando necessário, seja para: desvios/mudanças de rotas; auxílio em eventos municipais e/ou outros pedidos da Prefeitura Municipal;
- d) Auxiliar em Projetos, em parceria com demais as Secretarias, como formação de equipe de prevenção aos acidentes de trânsito;
- e) Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço e orientação do superior.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de "Artífice de Sinalização de Trânsito e Conservação Viária", com 06 (seis) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
06 (seis)	Artífice de Sinalização de Trânsito e Conservação Viária	08 (oito)





Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 29 de junho de 2022.

publicação.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo



Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL

